

À
Comissão de Licitação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE
E-mail: licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação nº 31/2025 – Inobservância de Princípios Constitucionais e Legais do Processo Licitatório

Senhores membros da Comissão,

Por meio deste, eu, Pedro Cordes, CPF [REDACTED], respeitosamente, apresento IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2025, com fundamento nos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes, tendo em vista a presença de exigências técnicas contraditórias e restritivas à ampla competitividade, as quais são demonstradas e fundamentadas a seguir.

I – DAS EXIGÊNCIAS IMPUGNADAS

1. Normas Técnicas Internacionais – NSF061 / ACS / KTW / WRAS

O documento “ANEXOIVETP016” exige que os Medidores de Vazão Eletromagnéticos sejam acompanhados de certificados de conformidade com normas internacionais como NSF061, ACS, KTW ou WRAS, todas de origem estrangeira e sem equivalência nacionalmente reconhecida. Tal exigência restringe indevidamente a competitividade do certame, favorecendo fabricantes específicos e violando os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e igualdade de condições.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de exigências que limitem de forma injustificada o caráter competitivo da licitação. A exigência de certificações internacionais, sem previsão de equivalência nacional ou validação por órgão oficial como o INMETRO, configura afronta direta a esses dispositivos legais e compromete a ampla concorrência.

2. Faixa de Exatidão em Divergência com a Faixa de Uso Estipulada

A especificação técnica quanto à exatidão ($\pm 0,5\%$ para velocidades $\geq 0,3$ m/s e $\pm 2,0\%$ entre $\geq 0,10$ m/s e $< 0,30$ m/s) extrapola os limites de uso definidos no próprio edital, que menciona faixa operacional de 0,3 a 12 m/s. Exigir calibração e precisão em faixas abaixo daquelas de uso real dos equipamentos representa um descompasso técnico, que gera encarecimento do produto sem ganho prático à Administração.

Tal exigência infringe o princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer critério de desempenho técnico superior ao necessário para a função e realidade operacional da contratante.

3. Obrigação de Disponibilização de Acesso à Fábrica

A exigência de que o fornecedor disponibilize acesso de representantes do SAAE à fábrica do fabricante, para fins de inspeção e verificação, com custos às suas expensas, revela-se desproporcional e inexequível a empresas distribuidoras de fabricantes internacionais.

Tal medida viola os princípios da proporcionalidade, economicidade e ampla concorrência, ao exigir uma prática onerosa e de difícil execução, especialmente em contexto internacional. A exigência, na prática, restringe a disputa a fabricantes com instalações no Brasil, ferindo os princípios da igualdade e impessoalidade.

4. Exigência de Assistência Técnica em Todo o Território Nacional

O documento “ANEXOIVETP016” exige assistência técnica estruturada em todo o território nacional, ainda que o objeto da licitação tenha aplicação específica no município de Sorocaba. Trata-se de exigência desproporcional e desnecessária, sem qualquer justificativa técnica ou operacional que demonstre a necessidade de cobertura nacional para o atendimento local.

Tal condição exclui empresas com capacidade técnica plena de atendimento local ou regional, afetando injustificadamente a competitividade do certame.

5. Avaliação em Bancada Própria da Administração

O edital prevê que os equipamentos poderão ser submetidos, aleatoriamente, a testes em bancada própria do SAAE e, caso haja divergência com os resultados do fabricante, o item poderá ser cancelado. Entretanto, não há menção à acreditação da referida bancada junto ao INMETRO ou à Rede Brasileira de Calibração (RBC), o que compromete a confiabilidade do procedimento e expõe o certame à subjetividade e insegurança jurídica.

Caso a bancada da Administração não seja devidamente acreditada, o critério se torna inválido por falta de padronização metrológica, contrariando as normas técnicas e podendo resultar em anulação indevida de fornecimentos com base em medições inconsistentes.

II – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

O conjunto de exigências mencionadas viola, em especial, os princípios constitucionais e legais abaixo:

- Isonomia e Igualdade (art. 37, caput e XXI, da CF/88 e art. 5º, IV, da Lei 14.133/21);
- Impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88);

- Proporcionalidade e Razoabilidade (princípios implícitos no processo administrativo);
- Economicidade (art. 11, VI, da Lei 14.133/2021);
- Competitividade (art. 7º, §4º da Lei 14.133/2021).

A manutenção do certame da forma como se encontra compromete a legalidade do processo licitatório e poderá ensejar futuras representações junto aos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, além de eventual judicialização do edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e deferimento desta impugnação;
2. A suspensão do edital em questão até que sejam sanadas as exigências restritivas mencionadas;
3. A adequação do instrumento convocatório aos princípios e normas que regem as contratações públicas, garantindo-se ampla participação, igualdade de condições, proporcionalidade e economicidade.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Pedro Cordes

CPF [REDACTED]